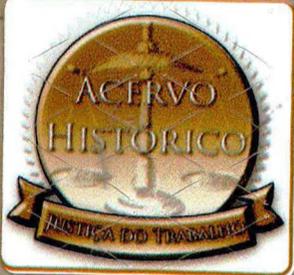


127  
1250

vol- 15

ARQUIVO DEFINITIVO



CARGA N.º 46/98  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

CAIXA N.º  
421  
SETOR DE ARQUIVO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 526/65-2

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, 13º Salário, Dif. de Salário, Férias Simples, Férias, Salários Retidos, Horas Extras.

AUDIÊNCIAS

15/9/65 às 13,45 hs

16-11-65 " 15 h

V.P.

15.12.65/7

15-1-66 16

15-2-66

15-3-66

RECTE. — João Dias Damasceno

RECD. — Cândido Martins Nolêto

Cr\$ 700.571

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto

do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

José M de Albuquerque  
Chefe da Secretaria

MOD

Aut- 15-9-65 an 13.45 <sup>122</sup> ~~130~~

*Arolde Figueiredo*

Advogado

ESCRITÓRIO : Av. Anhanguera, 90 - S/ 17 - Fone 6-22-66

Inscrição : O. A. B. - Goiás n. 581

RESIDÊNCIA : Rua 84 n. 15 - Casa 6 - Setor Sul

GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

P. J. — JCU DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 25 8 165

Fôlha 2 Nº 526

JUSTIÇA DO TRABALHO

JOÃO DIAS DAMASCENO, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Couto Magalhães nº 1, Bairro de Campinas, vêm a V. Excia., via de seu advogado, infrassinado (Mj), com o devido acato e respeito, OFERECER AÇÃO RECLAMATÓRIA contra a firma "CÂNDIDO MARTINS NOLETO" sediada à Rua do Comércio nº 279, Vila Operária, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos que passa a relatar:

1) - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 10 de Maio de 1959, como menor aprendiz inicialmente e como auxiliar de escritório posteriormente e com o transcorrer do tempo chegando a fazer todos os serviços contábeis que a Reclamada fazia para seus diversos clientes desta Praça e na qualidade de Gerente do Escritório e Contabilidade "São Benedito" de propriedade da Reclamada que se localizava à Av. Goiás nº 36, 1º andar, S/11, desta Capital. Foi o Reclamante DESPEDIDO INJUSTAMENTE em 19 de Maio de 1964 e sem o competente Aviso Prévio, data em que a Reclamada transferiu o Escritório citado para uma firma industrial local (Doc. nº 2 incluso), sem indenizar o Reclamante que inclusive desde a data da venda, 19-05-1964, até a entrega efetiva, 03-08-1964, prestou serviços contábeis para clientes da Reclamada sem que nada percebesse desta ao passo que esta cobrou dos clientes tais serviços prestados pelo Reclamante. Acen-tua o Reclamante que a firma Reclamada ao transferir o Estabelecimen-to citado despediu todos os empregados, sem indenizá-los;

2) - Durante todo o tempo em que o Reclamante trabalho para a Reclamada nunca férias, abono de Natal, Natal (13º Salário), pagamento de horas extraordinárias de trabalho (média de 4 horas por dia de trabalho além do horário normal) e também nunca recebeu o Salário Mínimo Regional como se verifica de sua inclusa Carteira Profissional;

3) - A Reclamada inclusive impediu que o Reclamante se apresentasse para prestar o Serviço Militar obrigatório. (Cont..)

PL 3  
MSF

# Aroldo Figueiredo

Advogado

ESCRITÓRIO: Av. Anhanguera, 90 - S/ 17 - Fone 6-22-66

Inscrição: O. A. B. - Goiás n. 581

RESIDÊNCIA: Rua 84 n. 15 - Casa 6 - Setor Sul

GOIÂNIA - GOIÁS

ANTE O EXPOSTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO:

Com fundamento nos Artigos 477 e seguintes, Art. 487, ítem II, Art. 132, letra a, Art. 143, § único, Art. 61, §§. 1º e 2º e Arts. 118 e 119 da C.L.T. e Salário Mínimo Regional, o Reclamante, respeitosamente, REQUER A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a Ação se quiser sob pena de confesso e revelia e afinal condenada ao pagamento das parcelas seguintes:

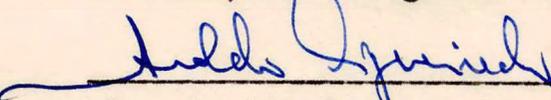
<u>INDENIZAÇÃO</u> (5 anos e 2,5 meses).....	Cr\$	184.165
<u>AVISO PRÉVIO</u> (Deixou de oferecer).....	Cr\$	34.000
<u>13º SALÁRIO</u> (De 1963 e proporcional de 1964):		
De 1963(12/12 avos).....	Cr\$	18.000
De 1964(8/12 avos).....	Cr\$	22.664
<u>DIFERENÇA DE SALÁRIOS</u> :(1963/1964):		
Período de 25-08-1963 a 28-02-1964( <del>X</del> - 7 Mês - Recebia Cr\$ 10.000 qº o S.M. era Cr\$ 18.000).....	Cr\$	56.000
Período de 28-02-1964 a 19-05-1964(3 Mês - Recebia Cr\$ 20.000 qº o S.M. era de Cr\$ 34.000).....	Cr\$	42.000
<u>FÉRIAS SIMPLES</u> (8/12 avos de 1964).....	Cr\$	22.664
<u>FÉRIAS EM DÔBRO</u> (12/12 avos - Período de 1963/1964)....	Cr\$	52.118
<u>SALÁRIOS RETIDOS</u> (Período de 19-05-1964 a 03-08-1964)..	Cr\$	85.000
<u>HORAS EXTRAORDINÁRIAS</u> (Período de 1963/1964):		
De 1963(Período de 25-08-1963 a 28-02-1964 - 740 Horas)	Cr\$	79.920
De 1964(Período de 28-02-1964 a <del>03</del> 03-08-64 - 612 h.)	Cr\$	104.040
TOTAL.....	Cr\$	700.571

Protesta-se por todos meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc. e pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários sob pena de pagamento em dôbro "ex-vi"do Artigo 467 da C.L.T.

Têrmos em que

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 25 de Agosto de 1965.



p.p. Dr. Aroldo Figueiredo

DR. AROLDO FIGUEIREDO

ADVOGADO - ADVOCACIA GERAL

Av. Anhanguera n. 90 - S/ 17 - Fone 6-2266

Residência: Rua 84 n. 15 - c/ 6 - S. Sul

GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

fl. 4  
Doc. 1  
*[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO :

Por êste instrumento particular de PROCURAÇÃO, eu, abaixo assinado, JOÃO DIAS DAMASCENO, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, residente e domiciliado nesta cidade `Rua Couto Magalhães nº 1(Fundos), nomeio e constituo meu bastante PROCURADOR o Dr. AROLDO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Goiás sob o nº 581 e com escritório nesta Capital à Av. Anhanguera nº 90, S/17, 2º andar, especialmente para defender amigável ou judicialmente os direitos e interêsses do outrogante em Questões Trabalhistas, podendo reclamar indenizações, reintegração no emprêgo e o mais que julgar conveniente; com amplos e ilimitados poderes para propôr e acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante qualquer autoridade, ministério, justiça do trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento; interpôr recursos, acompanhá-los e executar acórdãos, julgados e sentenças; aceitar ou recusar acôrdo ou conciliação; receber, dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho dêste mandato, inclusive podendo pedir a abertura de inquéritos administrativos ou policiais para a resguarda de seus direitos e interêsses, podendo, ainda, substabelecer eêste mandato quando compelido a agir judicialmente.

Goiânia, 30 de Abril de 1965.

*João Dias Damasceno*  
JOÃO DIAS DAMASCENO.

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
5º. TABELIONATO  
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a .....  
*[Handwritten signature]*  
Est. tes.º .....  
Goiânia, ..... 1965  
.....  
.....

Cartório de Tabelião  
João Cândido de Oliveira  
Estado de Goiás

*[Handwritten signature]*



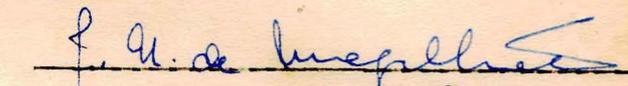
166  
145

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 15 de setembro de 1965 às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 25 de agosto de 1965

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

f 27  
MSS

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Cândido Mertins Nolêto**  
Rua do Comércio nº 259 - Vila Operária

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**João Dias Damasceno**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 13,45 (~~treze horas e quarenta e cinco minutos~~) horas do dia 15 (~~quinze~~) do mês de setembro-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 25 de agosto de 19 65

*J. H. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 31 de agosto de 65 foi expedida a notificação da sentença de fls. 7 pelo registrado postal nº 13182 com "AR", Goiania, 31 de agosto de 65  
*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

*fas. 8*  
*[Signature]*



Assinatura do remetente

Número de registrado 13182

Procedência Goiânia

Data de registro 31 de agosto de 19 65

Naturaleza de correspondência Not. reclamação

Valor declarado \_\_\_\_\_



Assinatura do distribuidor

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 3 de 9 de 19 65

O DESTINATÁRIO

Ruzilene da Mota

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado à tinta

Proc. n. 526/65 - Cândido Martins Nolêto

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120





# Colégio Comercial de Vila Operária

Rua C-500, n. 89 — Vila Operária — GOIÂNIA - Goiás

Fes. 10

Goiânia, 22 de junho de 1.965.

## CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal, de parte interessada, que revendo os arquivos do COLÉGIO COMERCIAL DE VILA OPERÁRIA, ficou constatada a matrícula de João Dias da Macena, em data de 29 de Fevereiro do ano de 1.960 na 1ª série do Curso Ginásial Comercial deste Colégio e sua diplomação aos 30 de novembro de 1.964, como também transferido em 20 de fevereiro de 1965.

CERTIFICO ainda que toda a despesa de ensino de João Dias da Macena, correu por conta do Senhor Candido Martins Nolêto, que era o responsável pelo aluno junto a este estabelecimento de ensino.

Secretaria do Colégio Comercial de Vila Operária.

*José Solon de Araújo*

José Solon de Araújo  
Diretor



## CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a *assinatura*

*na identidade*

Pou té Em test. *da verdade*

Goiânia, *23* de *Junho* de 19*65*

*João Arolde Vaz*  
JOÃO AROLDO VAZ - Esc. Jur

DECLARAÇÃO

Fes. 11  
r

Declaro para os devidos fins, que JOÃO DIAS DAMACÊNO, foi criado pelo Senhor CÂNDIDO MARTINS NOLETO e sua mulher, Dna. NINA MARTINS NOLETO, dos treze aos dezenove anos, tendo recebido deste e de sua esposa o tratamento de filho, inclusive o seu encaminhamento na vida social, ensinando-lhe a profissão de contador, profissão essa que JOÃO DIAS DAMACÊNO vem exercendo com habilidade, provendo, desse modo, a sua subsistência.

Sinto-me ainda no dever de declarar que CÂNDIDO MARTINS NOLETO, é pai de oito filhos e que, se recebeu JOÃO DIAS DAMACÊNO em seu lar, foi apenas em obediência ao seu espírito cristão e humano.

É para o bem da justiça que firmo a presente declaração.

Goiânia, 21 de Junho de 1.965.

*Rosulino Francisco Bueno*

ROSULINO FRANCISCO BUENO

Professor Secundário.

TABELIONATO T. ARTIAGA

RUA 7 Nº 43 - FONE 13-72  
AVENIDA GÁLIA, 202 - FONE 84-58

Recebeço a(s) firma

*Rosulino Francisco Bueno*

que dou fé.

Em test:

*Rômulo Dwygo de Sousa*

da verdade.

Goiânia,

de

de 1965

de

de

de

de

de

de

Rômulo Dwygo de Sousa - Esc. Aut.



Fes. 12

DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua do Comércio nº 110, declaro para os devidos fins que ha seis (6) anos precisamente, conheci o então menino, JOÃO DIAS DAMACÊNO, que o Senhor CÂNDIDO MARTINS NOLETO abrigou em seu lár, dando-lhe o carinho paterno que a criança tanto necessita na perigosa fase do transpor da infancia.

Declaro ainda que muito surprezo fiquei, ao tomar conhecimento da atitude do hoje contador, JOÃO DIAS DAMACÊNO, ao pretender indenização de CÂNDIDO MARTINS NOLETO, por lhe ter dado um tétó, por jamais lhe ter faltado o pão de cada dia, pela educação que recebeu, pela profissão que exerce, e até mesmo pelo dinheiro que nunca lhe faltou para os seus folguedos de criança.

È para que a justiça se cumpra que firmo a presente declaração.

Goiânia, 22 de Junho de 1.965.

José Pereira de Souza  
JOSE PEREIRA DE SOUZA.



CARTÓRIO DO 1º OFICIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura  
de João Damaceno  
Doutor Em test. João Arolde Vaz da verdade  
Goiânia, 23 de Junho de 1965

JOÃO AROLDO VAZ - Esc. Jur.

Fes. 13

DECLARAÇÃO

PEDRO SALVADOR, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e estabelecido à Rua do Comércio nº 338, infra-assinado, declara para fins de direito, que conhece JOÃO DIAS DAMACENO, des, de o início de sua juventude, criado como filho do Senhor CÂNDIDO MARTINS NOLETO.

Declara ainda, que toda a assistência farmacêutica prestada à JOÃO DIAS DAMACENO por seu estabelecimento, correram por conta do Senhor CÂNDIDO MARTINS NOLETO.

Por ser verdade firma a presente.

Goiânia, 22 de Junho de 1.965.

*Pedro Salvador*  
PEDRO SALVADOR.

TABELIONATO T. ARTIAGA

RUA 7 Nº. 43 - FONE 13-72  
AVENIDA BAHIA: 202 - FONE 84-58

Reconheço a(s) firma

*Pedro Salvador*

do que dou fé.

Em test.

da verdade.

Goiânia, 23 de Junho de 1965

*Homulo Diogo de Sousa*  
Homulo Diogo de Sousa - Esc. Aut.

CARTÃO DO 4º OFÍCIO



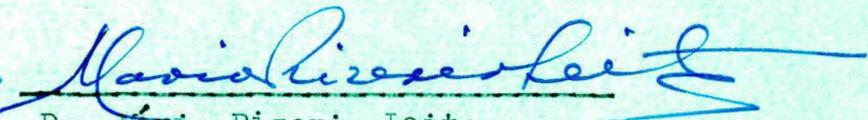
Foo-14  
✓

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que várias vezes atendi em meu consultório o Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, mediante ordem e pagamento do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, na qualidade de médico seu e de todos os seus familiares, desde que o referido senhor reside nesta capital.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 3 de setembro de 1965

  
Dr. Mario Rizerio Leite

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

5º. TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma \_\_\_\_\_

do que dou fé.  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade  
Goiânia, 03 / 09 / 1965

João C. D. Oliveira  
Escrivente



Fes. 15

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que conheci o Sr. JOÃO DIAS DAMACENA, de 1959 a 1964, como filho de criação do Sr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO e sua esposa Dna. NINA LOPES NOLETO, pelos - quais era tratado como se estivesse no seu verdadeiro lar, recebendo tudo carinhosamente e em iguais condições dos seus próprios filhos, juntamente com os quais utilizava o meu salão de barbeiro para cortes de cabelo, por ordem e pagamento do Sr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO.

E por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Goiânia, 3 de setembro de 1965

Ozias Ferreira

Ozias Ferreira  
Rua do Comércio, 233

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO  
AV. BAIA, 202 -- FONE 3-0456

Reconheça a ..... firma .....  
..... em número de .....

Em testemunho ..... da verdade  
3 de setembro de 1965  
Almeida Antunes  
Diretor do Cartório - Esc. Not.





Fes. 17

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, a pedido verbal do sócio CÂNDIDO MARTINS NOLETO, que, revendo os arquivos da secretaria dêste Clube, -- constatamos o registro do Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, como dependente do referido sócio, o qual gozava dos folguêdos festivos e recreativos desta casa.

DECLARAMOS mais, que o referido dependente adquiriu uma carteira da sua categoria, ou seja de sócio dependente e ~ com a mesma fez parte de bailes carnavalescos sob a custódia do snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO.

E sendo o que tinha-mos a declarar, firmamos a presente declaração.

GOIÂNIA, 3 de setembro de 1965

IATE CLUBE DE GOIÂNIA

*[Handwritten signature]*



CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

5º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a *[Handwritten signature]* firma

*[Handwritten signature]*

do que sou te.

Em teste da verdade

Goiania 3 / 9 / 65

TAB. SUBSTITUTO

Fas. 18

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que, conheci o SNR.-  
JOÃO DIAS DAMASCENA, como filho de criação do Snr. CÂNDIDO --  
MARTINS NOLETO e sua esposa Dna. NINA LOPES NOLETO, dos quais  
recebia tratamento de legitimo filho, como se estivesse no --  
seu verdadeiro lar, e tudo carinhosamente e em iguais condi--  
ções dos seus próprios filhos, o qual tinha o nosso armazém a  
disposição de sua genitora Dna. LAZARA DIAS, a quem lhe forne  
cí tudo aquilo que necessitava para sua subsistência, por or  
dem e pagamento do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, durante todo  
o período que o referido Senhor, foi contador de nossa firma.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 04 de Setembro de 1.965.

Josias Batista Sebio

CARTÓRIO DO 4º. OFICIO

AV. BAIA, 202 - FONE 3-0456

Reconheço a ..... firma NINA  
..... em número de .....

Um testemunho ..... da verdade  
Oetala ..... - 9 - de 1965

Adriana de Antunes  
Diretora - Esc. Jur.



1  
Fev. 19

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que, conheci o Snr.-  
JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, como filho de criação-  
do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, e sua esposa Dona NINA LOPES-  
NOLETO, cujo era tratado como no seu verdadeiro lar recebendo  
tudo carinhosamente e em iguais condições dos seus próprios -  
filhos.

Declaro mais que, por muitos anos o Snr. JOÃO DIAS-  
DAMASCENA, utilizou minha oficina mecânica de motonêtas, inti-  
tulada "JAWA", para consertos, reformas e colocação de peças-  
e acessórios na vespa de seu uso pessoal de propriedade do --  
Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, cujas despesas foram sempre debi-  
tadas e pagas pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, presumindo--  
-se ao todo num total superior a Cr\$. 500.000, (Quinhentos Mil  
Cruzeiros),

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 04 de Setembro de 1.965.

José Borges Filho

Borges Filho  
de José

de José  
Setembro de 1965  
José Borges Filho



Fesse

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que, conheci o Snr.-  
JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, como filho de criação-  
do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO e sua esposa Dna. NINA LOPES -  
NOLETO, cujo era tratado como no seu verdadeiro lar recebendo  
tudo carinhosamente e em iguais condições dos seus próprios -  
filhos, o qual tinha a nossa sapataria a quem forneciamos cal-  
çados, inclusive aos seus familiares, por ordem e pagamento -  
do referido Senhor, CÂNDIDO MARTINS NOLETO.

Declaro mais que recebi do Snr. CÂNDIDO MARTINS NO-  
LETO, a importância de Cr\$. 35.000, (Trinta e Cinco Mil Cruzei-  
ros), referente a um conjunto esportivo completo, adquirido -  
pelo Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA.

Declaro também que, o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, leu  
em minha presença uma carta circular, através da qual o Snr.-  
CÂNDIDO MARTINS NOLETO, lhe doava tôda a clientela do seu es-  
critório contábil, devido se achar doente e impossibilitado -  
de exercer a profissão.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 08 de Setembro de 1.965.

Cameto de Oliveira

FABRICIONATO T. ARTIAGA

RUA 7 Nº 43 - FONE 13-72

AVENIDA BAHIA 222 - FONE 84-56

Recebo a(s) firma

Cameto de

Oliveira

do que dou fé

da verdade

de setembro de 1965

*[Handwritten signature]*



Cameto

Fes. 21

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que conheci o Snr.-: JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, como filho de criação do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, e sua esposa Dona. NINA LOPES NOLETO, cujo era tratado como no seu verdadeiro lar recebendo tudo carinhosamente e em iguais condições dos seus próprios filhos.

Declaro mais que eramos cliente do escritório São - Benedito, e que atualmente é nosso contador o Snr. JOÃO DIAS-DAMASCENA, mediante apresentação que nos foi feita da sua pessoa, por carta circular a nós dirigida pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, na qual doava a êle todos os seus clientes, por-se achar doente e impossibilitado de exercer a profissão.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 09 de Setembro de 1.965.

*Wilmar Porto Milagre*  
Wilmar Porto Milagre.



CARTORIO DO 4º. OFÍCIO

RUA 7 Nº. 43 - FONE 6-1372

Reconheço a firma de

*Wilmar Porto Milagre*

Em testemunho da verdade

Goiânia, 09 de 1965

LAZARO ALVES DE PAULA - Escr. Jur.

*Handwritten signature*

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que, nossa firma -- comercial, forneceu ao Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, em anos anteriores mercadorias para o seu uso pessoal, sendo calças e camisas diversas, por ordem e pagamento do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, conforme consta em nossos acertos passados.

Declaro mais que eramos cliente do escritório São-Benedito, e que atualmente é nosso contador o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, mediante apresentação que nos foi feita da sua -- pessoa, por carta circular a nós dirigida pelo Snr. CÂNDIDO-MARTINS NOLÊTO, na qual doava a êle todos os seus clientes, -- por se achar doente e impossibilitado de exercer a profissão.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Goiânia, 09 de setembro de 1.965

4º. Ofício  
Goiânia

*Francisca da Cruz Porto Rodrigues.*



Limbo  
Tabelionato "Artiaga"  
4º. OFICIO  
RUA 7, Nº, 43 - TELEFONE 6-1372  
Reconheço a *Francisca da Cruz Porto Rodrigues* firma  
Em teste *Shirley Silve* na verdade  
Goiânia, 09 de setembro de 1965  
Shirley Silve - Secr.

Substituto - Romulo D. Sousa

Fes. 23  
2

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que conheci o Snr.--  
JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, como filho de criação--  
do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, e sua esposa Dona NINA LOPES--  
NOLETO, cujo era tratado como no seu verdadeiro lar receben--  
do tudo carinhosamente e em iguais condições dos seus pró----  
prios filhos.

Declaro mais que eramos cliente do escritório São--  
Benedito, e que atualmente é nosso contador o Snr. JOAO DIAS--  
DAMASCENA, mediante apresentação que nos foi feita da sua pes--  
soa, por carta circular a nós dirigida pelo Snr. CÂNDIDO MAR--  
TINS NOLETO, na qual doava a êle todos os seus clientes, por--  
se achar doente e impossibilitado de exercer a profissão.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.  
Goiânia, 09 de Setembro de 1.965.

*Paulo de Castro*  
\_\_\_\_\_  
Paulo de Castro.

**PAULO DE CASTRO**  
Rua Vinte, nº. 82-C  
Caixa Postal, 44 - Telefone 21-42  
End. Tel. «Radiopeças»  
**GOIÂNIA - GO.**  
BRASIL



Cartões - Livro  
A. Lims Tabelionato "Artiaga"  
4º OFICIO  
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372  
B. Reconheço a \_\_\_\_\_ firma  
*Shirley Silva*  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
Goiânia, 09 de Setembro de 1965  
*Shirley Silva*  
Shirley Silva - Escri.

Res. 24

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que nossa firma comercial, forneceu ao Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, em anos anteriores mercadorias para o seu uso pessoal, faturadas em seu nome porém pagas pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, sendo roupas e malharias diversas conforme consta de nossos acertos passado.

Declaramos mais que, eramos cliente do Escritório São Benedito de propriedade do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, e que por alguns meses foi nosso contador o Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, mediante apresentação que nos foi feita da sua pessoa, por carta circular ~~per~~ pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, na qual doava a êle todos os seus clientes, por se achar doente e impossibilitado de exercer a profissão.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Goiânia, 09 de setembro de 1965

4º. Ofício  
Goiânia

*Gilberto F. Pacheco*  
GILBERTO F. PACHECO & IRMÃOS LTDA.



Tabelionato "Arliaga"  
4º. OFICIO  
A. RUA 7, Nº, 43 - TELEFONE 6-1372  
B. Reconheço a firma *indicada*  
C. Em teste *da verdade*  
Goiânia, *09* de *09* de 1965  
Shirley Silva Escr

Cartão - notário D. N. 1000

Fes. 25  
/

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que, quando proprietário do BAR DOS ESTUDANTES, sito à rua 504 esquina com a rua C-500, N/- capital, diversas vezes forneci ao Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, bebidas, doces e salgados, com determinação do mesmo que debitasse o - Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, sendo tais despesas efetuadas em épocas comemorativas, inclusive as quatro últimas, sendo uma em festividade escolar, somando a importância gasta em Cr\$. 25.350, (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Cincoenta Cruzeiros), a outra em feriado Nacional, na importância de Cr\$. 30.580, (Trinta Mil Quinhentos e Oitenta Cruzeiros), a penúltima pelo seu natalício a 21 de abril de 1964, sendo a importância gasta de Cr\$. 32.150, (Trinta e Dois Mil Cento e Cincoenta Cruzeiros), e a última a 30 de abril de mesmo ano, cuja importou em Cr\$. 27.870, (Vinte e Sete Mil Oitocentos e Setenta Cruzeiros), e tôdas pagas pelo referido Senhor, CÂNDIDO-MARTINS NOLETO.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 04 de Setembro de 1.965.

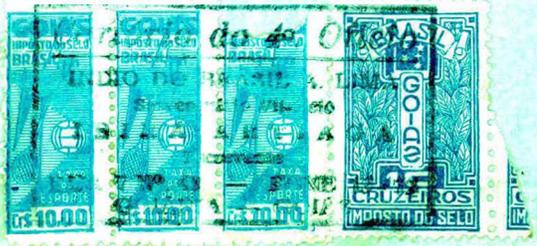


Gessy Caetano Bento  
Rua 55 nº 62 (Fundos)

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
AV. BAIA, 202 - FONE 3-0456

Reconheça a ..... firma uma  
..... em número de .....

Em testemunho  
.....  
6-9-65  
Steuicele Antunes  
Tribunal de Justiça - Sec. Jur.



Ter. 26  
2

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se julgar necessário, na-  
qualidade de visinho do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, que con-  
heci o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, sendo cri-  
ado pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, e sua esposa Dna. NINA  
LOPES NOLETO, dos quais também é afilhado e de quem recebia-  
tratamento carinhoso de verdadeiro filho, inclusive era êle-  
um discípulo do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, de quem recebia  
ensinamentos da profissão que hoje exerce e outros ensinamen-  
tos de cultura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO --  
MARTINS NOLETO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e-  
um grande lutador pela sua subsistência e de sua familia com-  
posta de uma prole de 8 filhos e que o mesmo tendo recolhido  
ao seu lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, assim o fêz  
por possuir um coração generoso e dotes idealisticos de ensi-  
nar àquêle que necessita.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 13 de Setembro de 1.965.

Carlos Lindante



CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

RUA 7 Nº. 43 - FONE 1372

Reconheço ..... a ..... firma .....  
uma ..... em número de 1

Em testemunho ..... da verdade  
Goiânia, 13 de 9 de 1965

Olinda de Antunes  
LAZARUS VES DE PAULA - Esc. JUIZ

Fes. 27  
r

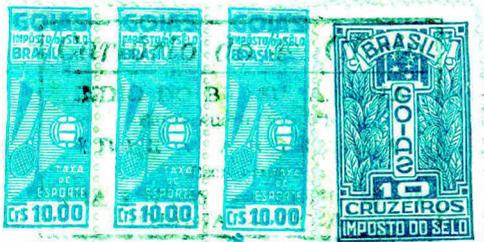
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se julgar necessário, na-  
qualidade de visinho que conheci o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, -  
de 1.959 a 1.964, sendo criado pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊ  
TO, e sua esposa Dna. NINA LOPES NOLÊTO, dos quais também é -  
afilhado e de quem recebia tratamento carinhoso de verdadeiro  
filho; inclusive era êle um discípulo do Snr. CÂNDIDO MARTINS  
NOLÊTO, de quem recebia ensinamentos da profissão que hoje --  
exerce e outros ensinamentos de cultura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO --  
MARTINS NOLÊTO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e -  
um grande lutador pela sua subsistência e de sua familia com-  
posta de uma prole de 8 filhos e que o mesmo tendo recolhido-  
ao seu lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, assim o fêz-  
por possuir um coração generoso e dotes idealisticos de ensi-  
nar aquêle que necessita.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.  
Goiânia, 11 de Setembro de 1.965.

Elidio Antonio Mendanha



CARTÓPIO DO 4º OFÍCIO

RUA N.º 43 - FONE 1372

Recebido a ..... firma .....  
em número de 7

Em ..... da .....  
13 9

Elidio Antonio Mendanha

Fes. 28

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins, que se julgar necessário, na-  
qualidade de visinho do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, que conhe-  
ci o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, sendo criado-  
pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO e sua esposa Dna. NINA LOPES-  
NOLÊTO, dos quais também é afilhado e de quem recebia tratamen-  
to carinhoso de verdadeiro filho, inclusive era êle um discípu-  
lo do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, de quem recebia ensinamen-  
tos da profissão que hoje exerce e outros ensinamentos de cul-  
tura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO MAR-  
TINS NOLÊTO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e um --  
grande lutador pela sua subsistência e de sua familia composta  
de uma prole de 8 filhos e que o mesmo tendo recolhido ao seu-  
lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, assim o fêz por pos-  
suir um coração generoso e dotes idealisticos de ensinar aquê-  
le que necessita.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 11 de Setembro de 1.965.

João Lopes Ferraz



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
RUA 7 Nº 43 - FONE 1372

Recebi em ..... a ..... firma .....  
em número de 1

Em testemunha da verdade  
witnessed by 19 de 9 de 1965  
Luiz de Albuquerque  
LEZANO ALVES DE PAULA - adv. jur.

Fes 29

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se julgar necessário, na-  
qualidade de visinho que conheci o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA,-  
de 1.959 a 1.964, sendo criado pelo Sr. CÂNDIDO MARTINS NOLE-  
TO e sua esposa Dna. NINA LOPES NOLETO, dos quais também é --  
afilhado e de quem recebia tratamento carinhoso de verdadeiro  
filho; inclusive era êle um discípulo do Snr. CÂNDIDO MARTINS  
NOLETO, de quem recebia ensinamentos da profissão que hoje --  
exerce e outros ensinamentos, de cultura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO --  
MARTINS NOLETO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e -  
um grande lutador pela sua subsistência e de sua familia com-  
posta de uma prole de 8 filhos e que o mesmo tendo recolhido-  
ao seu lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, assim o fêz-  
por possuir um coração generoso e dotes idealisticos de ensi-  
nar aquêle que necessita.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 09 de Setembro de 1.965.

Assuero Morura Barbo



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
RUA 7 Nº. 43 - FONE 1372

Remetida a ..... firma .....  
em número de 7

Em testemunha da verdade  
de 1965

*Assuero Morura Barbo*

Fer. 30  
/

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se julgar necessário, na-  
qualidade de visinho que conheci o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, -  
de 1.959 a 1.964, sendo criado pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLE  
TO e sua esposa Dna. NINA LOPES NOLETO, dos quais também é --  
afilhado e de quem recebia tratamento carinhoso de verdadeiro  
filho; inclusive era êle um discípulo do Snr. CÂNDIDO MARTINS  
NOLETO, de quem recebia ensinamentos da profissão que hoje --  
exerce e outros ensinamentos de cultura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO ::  
MARTINS NOLETO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e-  
um grande lutador pela sua subsistência e de sua familia com-  
posta de uma prole de 8 filhos e que o mesmo tendo recolhido-  
ao seu lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, assim o fêz-  
por possuir um coração generoso e dotes idealisticos de ensi-  
nar aquêle que necessita.

E por ser verdade, firmo a presente declaração

Goiânia, 11 de Setembro de 1.965.

João Barbo Ferreira

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO  
RUA 7 Nº. 43 - FONE 1378

Reconheço, em ..... a ..... firma .....  
uma ..... em número de 1

Em testemunho ..... da verdade  
de ..... de 1965

Luiz de Castro  
LUIZ DE CASTRO - 1965



Fes. 31  
2

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins, que se julgar necessário, na-  
qualidade de visinho do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, que conhe-  
ci o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, sendo criado-  
pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO e sua esposa Dna. NINA LOPES-  
NOLETO, dos quais também é afilhado e de quem recebia tratamen-  
to carinhoso de verdadeiro filho, inclusive era êle um discípu-  
lo do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, de quem recebia ensinamen-  
tos da profissão que hoje exerce e outros ensinamentos de cul-  
tura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO MAR-  
TINS NOLETO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e um --  
grande lutador pela sua subsistência e de sua familia composta  
de uma prole de 8 filhos e que o mesmo tendo recolhido ao seu-  
lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, assim o fêz por pos-  
suir um coração generoso e dotes idealisticos de ensinar aquê-  
le que necessita.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 11 de Setembro de 1.965.

Marcos M. Thimóteo  
advogado



CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO  
RUA 7 Nº. 43 — FONE 1372  
Recebiço ..... a ..... firma .....  
..... em número de 4.  
Em testemunho ..... da verdade  
Goiânia ..... de 1965  
Luiz Carlos Antunes  
LAZARO NEVES DE PAULA - Escr. JUF

Fer. 33  
2

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se julgar necessário, na-  
qualidade de visinho do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, que con-  
heci o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, sendo cria-  
do pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO e sua esposa Dna. NINA LO-  
PES NOLETO, dos quais também é afilhado e de quem recebia tra-  
tamento carinhoso de verdadeiro filho, inclusive era âle um -  
discípulo do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, de quem recebia en-  
sinamentos da profissão que hoje exerce e outros ensinamentos  
de cultura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO --  
MARTINS NOLETO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e -  
um grande lutador pela sua subsistência e de sua familia com-  
posta de uma prole de 8 filhos e que o mesmo tendo recolhido,  
ao seu lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, assim o fêz-  
por possuir um coração generoso e dotes idealisticos de ensi-  
nar aquêle que necessita.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 13 de Setembro de 1.965.

Edson Santana

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
RUA 7 Nº. 43 - FONE 1372

Reconheço a ..... firma .....  
em número de 7

Em testemunho ..... da verdade  
Goiânia, 13 de ..... de 1965

Lázaro Alves de Paula  
LÁZARO ALVES DE PAULA - Escr. Juv.



Fes-33  
/

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se julgar necessário, na-  
qualidade de visinho do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, que con-  
heci o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, sendo cria-  
do pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, e sua esposa Dna. NINA -  
LOPES NOLÊTO, dos quais também é afilhado e de quem recebia -  
tratamento carinhoso de verdadeiro filho, inclusive era êle -  
um discípulo do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, de quem recebia -  
ensinamentos da profissão que hoje exerce e outros ensinamen-  
tos de cultura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO -  
MARTINS NOLÊTO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e -  
um grande lutador pela sua subsistência e de sua familia com-  
posta de uma prole de 8 filhos e que o mesmo tendo recolhido -  
ao seu lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, assim o fêz  
por possuir um coração generoso e dotes idealisticos de ensi-  
nar aquêle que necessita.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Goiânia, 13 de Setembro de 1.965.

João Alves Barica



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
RUA / Nº. 43 — FONE 1372

Reconheço a ..... firma .....  
uma em número de 1

Em testemunho ..... da verdade  
Goiânia, de 1965

Lázaro Alves de Paula  
LÁZARO ALVES DE PAULA - Esc. Jur.

Fes. 34  
R

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins, que se julgar necessário, na-  
qualidade de visinho do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, que conhe-  
ci o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, sendo criado-  
pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO e sua esposa Dna. NINA LOPES-  
NOLÊTO, dos quais também é afilhado e de quem recebia tratamen-  
to carinhoso de verdadeiro filho, inclusive era êle um discípu-  
lo do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, de quem recebia ensinamen-  
tos da profissão que hoje exerce e outros ensinamentos de cul-  
tura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO MAR-  
TINS NOLÊTO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e um --  
grande lutador pela sua subsistência e de sua familia composta  
de uma prole de 8 filhas e que o mesmo tendo recolhido ao seu-  
lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, assim o fêz por pos-  
suir um coração generoso e dotes idealisticos de ensinar aquê-  
le que necessita.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 11 de Setembro de 1.965.

*Sebastião Alves de Souza*

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

RUA / Nº. 43 — FONE 1372

Reconheço a \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
em número de 1

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Goiânia, 13 de 9 - de 1965

*Sebastião Alves de Souza*  
LAZARO ALVES DE PAULA - Escr. Jur.



CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

Ver. 35  
✓

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se julgar necessário, na-  
qualidade de visinho do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, que con-  
heci o Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, de 1.959 a 1.964, sendo cria-  
do pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, e sua esposa Dna. NINA -  
LOPES NOLÊTO, dos quais também é afilhado e de quem recebia -  
tratamento carinhoso de verdadeiro filho, inclusive era êle -  
um discípulo do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, de quem recebia-  
ensinamentos da profissão que hoje exerce e outros ensinamen-  
tos de cultura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO --  
MARTINS NOLÊTO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e -  
um grande lutador pela sua subsistência e de sua familia com-  
posta de uma prole de 8 filhos e que o mesmo tendo recolhido-  
ao seu lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMASCENA, assim o fêz-  
por possuir um coração generoso e dotes idealisticos de ensi-  
nar aquêle que necessita.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 13 de Setembro de 1.965.

Armando L. Souza

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO  
RUA 7 Nº. 43 - FONE 1372

Reconheço a ..... firma .....  
Mima em número de 7

Em testemunho ..... da verdade  
Goiânia, 13 de 9 de 1965

Lázaro Alves de Paula  
LÁZARO ALVES DE PAULA - Escr. Jur.



Fes. 36

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se julgar necessário, que conheci o Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, de 1.959 a 1.964 sendo criado pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO e sua esposa Dna. NINA LOPES NOLETO, dos quais é afilhado e de quem recebia tratamento carinhoso de verdadeiro filho, inclusive era êle JOÃO DIAS DAMACENA, um discípulo do Snr.. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, de quem recebia ensinamentos da profissão que hoje exerce e outros ensinamentos de cultura geral; como também a nossa firma comercial entregou por diversas vezes ao Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, roupas, armarinhos e roupas fantazia para carnaval e festas juninas, por ordem e pagamento do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO.

Declaro mais que presenciei no Escritório São Benedito, de propriedade do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, do qual fui cliente, por diversas vezes o Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, receber como gratificações ou remuneração mensal, importâncias sempre superiores ao salário mínimo vigente na época, e mais o Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, tinha entrada e saída franca no escritório, ou seja saia e chegava quando bem lhe aprouvia.

Declaro também que o Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, ao deixar o lar do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, êste se encontrava doente acidentado e com uma perna engessada, e mesmo assim o Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO doou ao Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, tôda a clientela que pertencia ao seu escritório contábil, do qual minha firma era um dos clientes, isto mediante uma carta circular que nos foi dirigida pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, apresentando o Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, e na qual o referido senhor dizia da impossibilidade de exercer a profissão visto se achar doente.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 13 de setembro de 1965

*Julio Nunes Cambuí*  
Julio Nunes Cambuí

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
AV. BAIKA, 202 - FONE 2-9498

Reconheça a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
em número de \_\_\_\_\_

Em testemunho \_\_\_\_\_  
14-9-65  
*Aluísio de Araújo*



*Resst*

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins, que se julgar necessário, na qualidade de visinho do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, que conheci o Snr. .. JOÃO DIAS DAMACENA, de 1.959 a 1.964, sendo criado pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO e sua esposa Dna. NINA LOPES NOLÊTO, dos quais também é afilhado e de quem recebia tratamento carinhoso de verdadeiro filho, inclusive era êle um discípulo do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, de quem recebia ensinamentos da profissão que hoje exerce e outros ensinamentos de cultura geral.

Declaro mais que conheço de perto o Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, cujo é pessoa digna honesta, trabalhadora e um grande lutador pela sua subsistência e de sua família composta de uma prole de 8 filhos, e que o mesmo tendo recolhido o Snr. JOÃO DIAS DAMACENA ao seular, assim o fêz por possuir um coração generoso e dotes idealísticos de ensinar àquêle que necessita.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 13 de setembro de 1965

João das Neves Lima  
VEREADOR.

CARTÓRIO DO 4º OFICIO  
AV. BAIA, 202 - FONE 2-0458

Reconheço a ..... firma ..... mlm  
..... em número de .....

Em testemunha ..... da verdade  
Goiânia, 14 de ..... de 1965

Aluísio de Artigosa  
Ibira de Artigosa - Esc. Jur.



Fer. 38  
/

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que, nossa firma comercial em 1960 entregou um quarto mobiliado ao Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, por ordem e pagamento do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO.

Declaramos mais, que eramos cliente do Escritório São Benedito, quando então, o Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, era nosso Contador, e atualmente é nosso Contador o Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, mediante apresentação que nos foi feita da sua pessoa, por carta circular a nós dirigida pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO, na qual doava ao Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, todos os clientes do referido escritório por se achar impossibilitado de exercer a profissão, devido a motivos de doença.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Goiânia, 13 de setembro de 1965

*Móveis Brasília Ltda*

Móveis Brasília Ltda.



**CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**

5º. TABELIENATO

Bel. João Gaspar de Oliveira

Reconheço a firma

do que foi fe.  
Em test. do público  
Goiânia, 13/9/1965

João C. de Oliveira  
Escrevente

Ex. 39

DECLARAÇÃO

DECLARO, para bem da verdade, que em 1.960 fui inquilino do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, ocasião em que fiz um trabalho de carpinteiro na construção de um cômodo em sua residência, cujo se destinava exclusivamente para dormitório do Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, a quem fôra entregue o referido quarto devidamente mobiliado. Sou co-nhecedor de que, desde 1959 o Snr. JOÃO DIAS DAMACENA foi criado - até 1964 pelo Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO e sua esposa Dna. NINA - LOPES NOLETO, dos quais é afilhado e de quem recebia tratamento ca- rinhoso de verdadeiro filho, inclusive presenciei por muito tempo o Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, ministrando ao seu afilhado e discí- pulo JOÃO DIAS DAMACENA, aulas de CONTABILIDADE e de cultura geral ministradas inclusive num quadro negro.

Declaro mais, que conheço a muitos anos o Snr. CÂNDIDO - MARTINS NOLETO, e trata-se de pessoa digna honesta, trabalhadora e um grande lutador pela sua subsistência e de sua família composta de 8 filhos, e que o mesmo ao recolher no seu lar a pessoa do Snr. JOÃO DIAS DAMACENA, praticou um ato caritativo, por possuir um co- ração generoso e dotes idealísticos de ensinar àquêlê que necessi- ta e a êle recorre, o que se constata com um próprio filho meu que também recebeu do Snr. CÂNDIDO MARTINS NOLETO, idênticos ensinamen- tos.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 13 de setembro de 1965

*Jose Pereira Pinto*

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO  
RUA 7 Nº. 43 - FONE 6-1372

Reconheço a *Jose Pereira Pinto* firma de

Em testemunho *LAZARO ALVES DE PAULA* fez verdade  
Goiânia, *13 de setembro* de 1965

LAZARO ALVES DE PAULA - Escri. Jur.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Carta de

Carta de conciliação

do documento, com o de

esta envelope, de

o do entregador no

deste qual, por

de Dr. Jurels, que

16/11/65

de

de

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ 526/65

Aos 15 dias do mês de setembro de 1965, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heracito Penna Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indeniz., Férias etc. e movida por JOÃO DIAS DAMASCENO - reclamante contra CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO - reclamado.

Feita a chamada, Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Haroldo Figueiredo e a reclamada acompanhada de seu advogado Dr. Gumerindo Inácio Ferreira.

Aberta a audiência, lida a reclamação pelo reclamado foi feita a seguinte defesa: "o reclamante como afilhado do reclamado e devido sua situação de pobreza, foi levado para a casa do reclamado, onde passou a ser tratado como se fosse filho deste; em consequência, o reclamante era quem dava ao reclamado toda e qualquer assistência; tais como alimentação, vestuário, escola barbeiro, introduzindo ainda nos meios sociais como seu dependente, isto sem falar em assistência dentária; o reclamado, como contador, também ensinou o ofício ao reclamante, gozando este de inteira liberdade no escritório, onde recebia e pagava sem qualquer interferência ou reclamação do reclamado; o reclamante, na qualidade de filho, não tinha horário de saída e nem entrada no serviço e percebia de acordo com os rendimentos do escritório ou fazia retiradas quando lhe convinha; posteriormente, adoecendo o reclamado, este se afastou do escritório, cedendo ao reclamante com toda a clientela; o reclamado jamais teve o reclamante como empregado, mas sim como verdadeiro filho. Em vista disso pede a improcedência da reclamação, desejando provar o alegado com provas testemunhais, documentais e depoimento pessoal do reclamante, desde requerido. Juntando ainda varios documentos que o MM. Sr. Juiz Presidente determinou a anexação dos mesmos aos autos, abrindo-se vista ao reclamante pelo prazo de 3 dias.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Pelo reclamante foi apresentado para serem anexados aos autos um livro e alguns documentos, que foi deferido abrindo-se vista dos mesmos a parte contraria, prazo comum de 3 dias. Havendo outro processo em pauta para o momento, foi designada nova audiência para o dia 16 de novembro às 15,00 horas, ficando as partes cientes do adiamento. E, para constar, eu, *Heracito Penna Junior* Servente PJ13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e demais presentes.

*Heracito Penna Junior*  
*João Dias Damasceno*  
*Cândido M. Nolêto*

Com vista:

A caderneta de fls., onde consta o contrato de trabalho, constitui uma inverdade. O reclamado não foi, devidamente, notificado pela Repartição competente, para acompanhar ou alegar o que fosse de direito. A gora, no entanto, surge o documento firmado - ex-officio.

O livro de contas correntes nada diz a respeito do contrato de trabalho e foi surupiado pelo reclamante ou mantido, sem autorização do reclamado, em seu poder.

O que nêle se vê, constitui escrita de firmas clientes do reclamado.

Os documentos produzidos pelo reclamante provam mais uma vez que êle, considerado como filho do reclamado, punha á dispu- nha da organização contábil onde ambos trabalhavam.

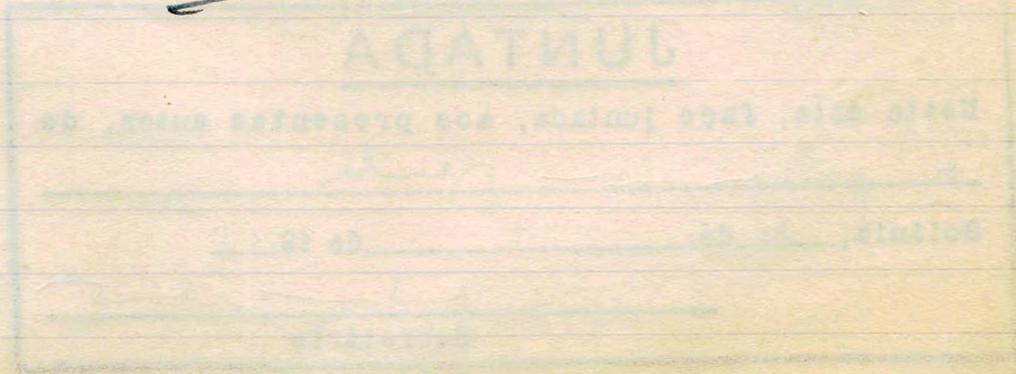
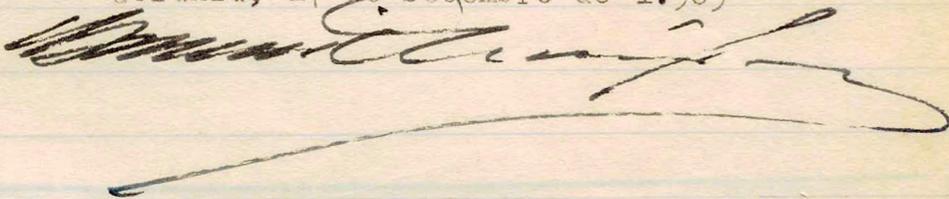
Não comprovam, data vênia, qualquer contrato de trabalho.

São provas evidentes de que o reclamantes gozava de de inteira e irrestrita liberdade junto ao reclamado.

Outras alegações serão produzidas oportunamente.

Requer que V. Exa. requisite á Delegacia do Ministério do Trabalho, nesta Capital, os autos da reclamação feita pelo recla- mante contra o reclamado, para efeito de anotação da carteirapro- fissional do primeiro.

Goiânia, 17 de setembro de 1.965



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

o pedido em parte

Goiania, 20 de ? de 1965

[Signature]

Secretário

*Aroldo Figueiredo*

Advogado

ESCRITÓRIO: Av. Anhanguera, 90 - S/ 17 - Fone 6-22-66

Inscrição: O. A. B. - Goiás n. 581

RESIDÊNCIA: Rua 84 n. 15 - Casa 6 - Setor Sul

GOIÂNIA - GOIÁS

*Fls. 44*  
*2*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia:

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	20 / 9 / 65
Fólia	125 Nº 525
JUSTIÇA DO TRABALHO	

COM VISTA AOS AUTOS,

JOÃO DIAS DAMASCENO, via de seu advogado, infrassinado, vêm a V. Excia., com o devido acato e respeito, oferecer Impugnação à Contestação oferecida por CANDIDO MARTINS NOLETO nos termos seguintes:

1) - Alega o Rdo. que teria acolhido em sua casa o Rte. como filho e como tal o teria criado e educado, ensinando-lhe inclusive a profissão de contador que ora exerce com sucesso e habilidade e competência. Tal alegação é graciosa por que o Rte. ao ser admitido nos serviços do Rdo. já contava mais de 14 anos de idade como prova inclusive Carteira Profissional nos Autos e assim já fazia jus ao salário devido, como também falsa é a alegação de ter "criado e educado" o Rte. como "filho". Assim verifica-se pelo Livro de Contas/Correntes de Fls. 41 dos Autos que tôdas as contas de despêsas que o Rdo. fez com a "criação e educação" do Rte. foram "devidamente debitadas" em sua conta corrente (Exs. de Fls. 57, 58, 60, etc). Que pai desnaturado? É ainda falsa e capciosa a declaração do Rdo. de que ensinou a profissão de contador ao Rte.. O que aconteceu foi que o Rte. depois de 4 (quatro) longos e exaustivos anos de trabalho de escritório de contabilidade diurno e noturno para o Rdo., começando como aprendiz e chegando a Chefe de Escritório, adquirindo vasta experiência e prática dos serviços de contabilidade fiscal comercial tornou-se um profissional competente e hábil.

2) - São ainda falsas as Declarações de Fls. 10 a 40 dos Autos firmadas por amigos e vizinhos, sobretudo vizinhos. O Rte. tem certeza de que os Declarantes em sua maioria ignoravam, ao firmarem tais declarações, que o Rte. percebia Salário que, embora vil, bastava para suas despêsas mais prementes como seja: armazém, farmácia, médico, despesas pessoais suas e de sua mãe, etc. como se verifica das anotações do Livro de Contas Correntes de Fls. 41., e se forem arrolados tais declarantes para confirmar tais declarações irão dizer que desconheciam que o Rte. é quem pagava suas despêsas. ( Continua.... )

*Arnoldo Figueiredo*

Advogado

ESCRITÓRIO: Av. Anhanguera, 90 - S/ 17 - Fone 6-22-66

Inscrição: O. A. B. - Goiás n. 581

RESIDÊNCIA: Rua 84 n. 15 - Casa 6 - Setor Sul

GOIÂNIA - GOIÁS

*Fls 45*

(Continuação.....)

3)- Alega o Rdo., com vista aos Autos, que o Rte. teria surrupiado o Livro de C/C de Fls. 41 dos Autos, Não é verdade pois ao despedir injustamente o Rte., em 19 de Maio de 1964, o Rdo. não teve o cuidado de esconder tal livro que poderia servir de prova contra o mesmo oportunamente, como agora, e como entende a Jurisprudência que é livre às partes a produção de provas assim é que o Rte. o juntou aos Autos.

4) - Alega ainda o Rdo. que ao vender o Escritório de Contabilidade teria doado seus ex-clientes ao Rte.. Nada mais falso. Ao contrário, na época, o Rdo. achava-se bastante desmoralizado perante seus clientes pelas diversas falhas que apresentava em seus serviços profissionais (Veja-se doc. de Fls. 2 e Docs. de Fl. 41). Assim, como nesta época o Rdo. encontrava-se doente, como confessa, o Rte. viu-se obrigado pelo Rdo. a colocar em dia a escrituração dos clientes do Rdo. que, para cúmulo do absurdo, ainda cobrou os serviços profissionais feitos pelo Rte. e que montam a Cr\$ 838.560 (Oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta cruzeiros), sendo que o Escritório não era mais de sua propriedade e pagou ainda o Rte. a importância de Cr\$ 75.920 (Setenta e cinco mil novecentos e vinte cruzeiros) de despesas pessoais feitas pelo Rdo. (Veja-se Docs. de Fls. 41 dos Autos). SE na atualidade muitos dos ex-clientes se servem dos serviços profissionais do Rte. isto é devido única e exclusivamente à sua competência e habilidade natural no exercício de sua profissão.

5) - Além disso discute-se na questão apenas o direito adquirido pelo Rte. na relação empregador/empregado. Não se admite a discussão de uma possível parte humana e sentimental na questão trabalhista. Pretendeu o Rdo. apenas tentar desviar a atenção da Junta, desde que não encontrou amparo jurídico para se esquivar às sanções do direito trabalhista aplicáveis ao empregador venal.

Finalmente o Rte. pede a V. Excia. que se digne julgar improcedente a defeza apresentada pelo Rdo. e ainda pela condenação do mesmo ao pagamento das parcelas cobradas inclusive às cominações legais.

Protesta ainda pelo pagamento em audiência das parcelas correspondentes a salários sob pena de pagamento de pagamento em dôbro, "ex-vi" do Artigo 467 da C.L.T., e pela apresentação dos Livros de Contas Correntes anterior e posterior ao apresentado, fôlhas de pagamento, etc.

Têrmos em que

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. Goiânia, 20 de Setembro de 1965.

*Arnoldo Figueiredo*

Fes. 46  
9/11/65

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 526/65

Aos 16 dias do mês de novembro de 1965, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, aviso, 13º salário etc. e movida por JOÃO MARTINS DAMASCENO-reclamante contra CÂNDIDO MARTINS NOLÊTO - reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Haroldo Figueirêdo e o reclamado acompanhado de seu advogado Dr. Gumercindo Inácio Ferreira.

Aberta a audiência, pelas partes foi dito que haviam feito acôrdo nas seguintes condições:

O reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação e de tódo e qualquer direito, a importancia de Cr\$350.000 em 7 (sete) prestações de Cr\$50.000 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), mensais e consecutivas, a partir de 15 de dezembro de 1965.

Custas, no valor de Cr\$7.326, pelo reclamante isêntas na forma da lei.

E, para constar, eu, Amosling, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente partes presentes e srs. vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

João Martins Damasceno

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

João Martins Damasceno

Reclamante

Cândido Martins Nolêto

Reclamado

← kes. 4

TRASLADO DOS DOCUMENTOS DE FÔLHAS 41 DO PROCESSO DA RECIA  
MAÇÃO DE Nº 526/65

R. 115,80  
B- 12. ~  
C. 16. ~  
    ---  
    43

Vale Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recábido por Cândia do M. Noleto por adiantamento de salário do mês de setembro de 1964, 21.9.64 as) Candido Noleto.... Sapataria Oliveira Nota de venda ao Consumidor de nº 1920 de 2/4/65 A ordem de Candido Noleto 1 par de sapato Cr\$ 8.000 ilegível de Oliveira... Artigos ao Escritórios S. Benedito conforme notinhas anexas. Recebemos do Sr. João Dias da Maceno, a importância de Dezoito mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 18.560) em pagamento dos artigos constante das notinhas inclusas. por ser verdade firmamos. Goiânia 23 de agosto de 1965 ... Ismael A. Brito Ltda. Sócio Gerente ... Recibo Cr\$ 27.000,00 Recebi do Sr. João Dias Damasceno, a importância de Cr\$ 27.000, (vinte e sete mil cruzeiros), correspondente à dividas do Sr. Cândido Martins Noleto. E, por ser verdade firmo o presente de acordo com a lei. Goiânia, 3 de janeiro de 1965 as) Wilmar Porto Milagre .. Paificadora Brasília... Recibo Cr\$ 41.692,00 Recebemos do Sr. João Dias Damasceno, a importância supra de Cr\$ 41.692 (quarenta e hum mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente à divida hexistentes do Sr. Candido Martins Noleto, na firma Gilberto Pereira Pacheco & Irmãos Ltda. por ser verdade firmamos o presente de acordo com a lei Goiânia, 30 de dezembro de 1964 as) ilegível... Recibo Provisório Cr\$ 150.000,00 Recebi do Sr. Osmar de Jesus a importância supra, a ser paga posteriormente. Goiânia, 18 de maio de 1964 Candido M. Noleto.... Recibo Cr\$ 54.000 Recebemos do João Dias Damasceno, a importância de Cr\$ 54.000 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), correspondente à dividas hexistentes do Cr. Candido Martins Noleto, na firma Enchovais Eldorado, cujo débito foram quitados em 4 prestações iguais de Cr\$ 13.500 Por ser verdade firmamos o presente de acordo com a lei. Goiânia, 3 de março de 1965, as) ilegível. Recibo Cr\$ 21.920, Recebi do Sr. João Dias Damasceno, a importância supra de Cr\$ 21.920 (vinte e hum mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente a dividas do Cândido Martins Noleto, proveniente as vendas de peças e consertos que fiz em sua vespa, conf. notas nº 0890, 0669, 0645, 0262 e 0771. Por ser verdade firmo o presente de acordo com a lei. Goiânia, 8 de março de 1965. as) João José Roasa Filho .... Recibo Cr\$ 60.000,00 Recebemos do Sr. João Dias Damasceno, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correspondente à dividas hexistentes n/ data do Sr. Candido Martins Noleto, na firma Móveis Brasília Ltda. Por ser verdade firmamos o presente de acordo com a lei. Goiânia, 28 de novembro de 1964. as) Móveis Brasília José ilegível ... Declaração .. Declaro para fins de direito do Sr. João Dias Damasceno que seus serviços contábeis prestados em nossa escrita comercial da firma M. Mardonça & Filhos Ltda., no período de 1º de janeiro

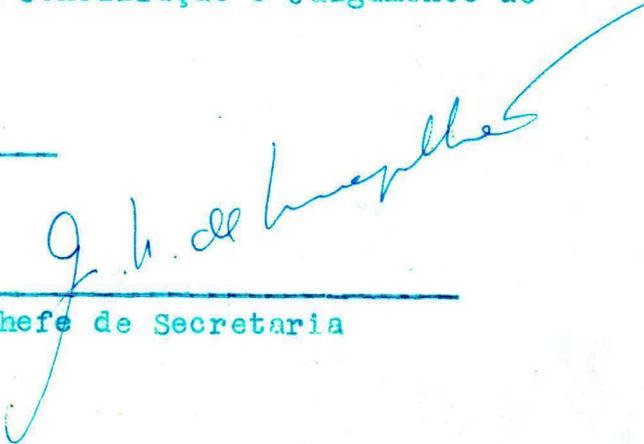
792.488

a 31 de julho de 1964 foram pagos ao Sr. Cândido Martins Nolêto, a importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), quando na época era nosso Guarda Livros, deixando de fazer nossa contabilidade nesta data recebendo todos honorários sem prestar nenhum serviço, os quais foram feitos pelo Sr. João Dias Damasceno, atualmente nosso Guarda Livros. Goiânia, 20 de agosto de 1964 M.Mendonça & Filhos Ltda. ... Declaração Declaro para os fins de direito do Sr. João Dias Damasceno que os seus serviços contábeis prestados em nossa escrita comercial da firma Representações Jota Pires Ltda., no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 1964, foram pagos ao Sr. Candido Martins Nolêto, a importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), quando na época era nosso Guarda Livros, deixando de fazer nossa contabilidade nesta data recebendo todos honorários sem prestar nenhum serviço, os quais foram prestados pelo Sr. João Dias Damasceno, atualmente nosso Guarda Livros. Goiânia, 25 de agosto de 1964. as) Representações J. Pires Ltda. ... Declaração Declaro para os fins de direito do Sr. João Dias Damasceno, que os seus serviços contábeis prestados em minha escrita comercial da firma José P. Nascente, no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 1964, foram pagos ao Sr. Candido Martins Nolêto, a importância de Cr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros), quando na época era meu Guarda Livros, deixando de fazer minha contabilidade nesta data recebendo todos honorários sem prestar nenhum serviço, os quais foram feitos pelo Sr. João Dias Damasceno, atualmente meu Guarda Livros. Goiânia, 22 de agosto de 1964 as) José P. Nascente.... Declaração .. Declaro para fins de direito do Sr. João Dias Damasceno, que os serviços contábeis prestados na escrita comercial da firma S.A.Brásileira de Tabacos Industrializados - Sabrati Lílias de Goiânia, no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 1964 foram pagos ao Sr. Cândido Martins Nolêto, a importância de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), quando na época era nosso Guarda Livros, deixando de fazer nossa contabilidade nesta data recebendo todos honorários sem prestar nenhum serviço, os quais foram feitos pelo Sr. João Dias Damasceno, atualmente nosso Guarda Livros. Goiânia, 19 de agosto de 1964. as) Francisco Ramos Representante .

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 25 de novembro de 1965.  
Pela Cópia.

  
Of. Judiciário PJ\_6

Confere :

  
Chefe de Secretaria

Fr. 50

RECIBO Cr\$ 50.000

Recebi da secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância acima mencionada de Cr\$ 50.000 ( cinquenta mil cruzeiros), proveniente do pagamento da primeira prestação do acôrdo feito no presente processo.

Goiânia, 15 de dezembro de 1965

P.P. - João Lijunich

Recibo: Cr\$ 50.000

Recebi da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia a importância acima mencionada de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), proveniente do pagamento do 2.º (segundo) prestação do acôrdo feito no presente processo. (Obs: pago pelo cheque n.º 304.826 do Bco. Hip. Agric. Est. G. S/A, Agência de Campinas, n.º de série A-B, datado de 17-01-1966, emissão de Candido Martins Nobis).

Goiânia, 17 de janeiro de 1966

P.P. - João Lijunich

Recibo: Cr\$ 50.000

Recebi da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância acima mencionada de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), proveniente do pagamento de 3ª (terceira) prestação do acôrdo feito no presente, acôrdo feito no presente processo. (Obs: pago pelo cheque n.º 304.830 do Bco. Hipotecário e Agrícola do Estado de Goiás, Agência de Campinas, n.º de série SF A-B, datado de 15-02-1966, emissão de Candido Martins Nobis).

Goiânia, 15 de fevereiro de 1966

P.P. - João Lijunich

Recibo: Cr\$ 50.000

Recebi da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia a importância acima mencionada de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), proveniente do pagamento de 4.ª prestação do acôrdo feito no presente processo. (Obs: pago pelo cheque n.º 030.134 do Bco. Hip. Agr. Est. G. S/A, Agência de Campinas, n.º de série S. A-S, datado de 15-03-1966, emissão de Candido Martins Nobis).

Goiânia, 15 de março de 1966

P.P. - João Lijunich

Recibo: Cr\$ 50.000

Recebi da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia a importância acima mencionada de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), proveniente do pagamento de 5.ª prestação do acôrdo feito no presente processo. (Obs: pago pelo cheque n.º 634250 do Bco. de Lavras de Ilheus Gerais S.A., agência de Campinas, Goiânia, série F-L, datado de 13-04-1966, emissão ilegível, em respeito aos R.ºs Retornados).

Goiânia, 18 de abril de 1966

P.P. - João Lijunich

Recebu: R\$ 50.000

Podava foi recebido da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás a importância supra de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais) correspondente ao 6.º prestação do acordo feito no presente processo.

Goiás, 16.05.1966  
P.P. João Lyrio

Recebu: R\$ 50.000

Podava foi recebido da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás a importância supra de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais) correspondente ao 7.º e último prestação do acordo feito no presente processo.

Goiás, 15.06.1966  
P.P. João Lyrio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante João Dias Damasceno  
(Representação, quando houver)

e o Reclamado Cândido Martins Nolêto e por este  
(Representação, quando houver)

último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50.000 (cinquente mil cruzeiros) pelo cheque nº 04/1293 contra o Banco Hipotecario e Agrícola do Estado de Minas Gerais S.A. relativa ao ao saldo do acôrdo feito no processo da reclamação nº 526/65, no valor de Cr\$ 350.000. ~~XXXXXXXXXXXXXX~~

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Albuquerque  
SECRETÁRIO

João Dias Damasceno  
RECLAMANTE

Fernando Melo  
RECLAMADO

ALTA DE COM...  
 NESTA DATA...  
 15 6 66  
 J. n. de Angell...

Principes  
 p. 15-6-66.  
 Jacob Ferraz

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos ad

Sr. PRESIDENTE

Aos 16 de 06 de 1966 (504)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdiner Monteiro de...  
 Técnico Judiciário

Autos nº 526/65

**CERTIDÃO,**

Certifico que o recte compareceu, nesta data, na secretaria da 01ª JCJ requerendo a liberação da CTPS (nº 19.345 série 154a) que se encontra anexada na contracapa dos autos.

Goiânia, 18 de junho de 1.998.

  
**Valdiner Monteiro de Andrade**  
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 18 de 06 de 1998 (5º f.)

p/ Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

**Fernando Cléber de A. Gomes**  
Técnico Judiciário

Vistos.

Libere-se a CTPS ao Reclamante.

Após, retornem ao arquivo.

Data supra.

[assinatura]  
**Marcelo Nogueira Pedro**  
Juiz do Trabalho

Recbi a CTPS de nº 19345/001542  
em 18/06/98

Recbi a CTPS nº 19345/001542  
em 18/06/98

Certifico que nesta data, faço a remessa  
dos autos ao Arquivo, de que  
qualquer pendência, inclusive por  
à quitação das custas processuais,  
colhimento de depoimentos necessários,  
rias e de tempo de serviço, nenhuma  
questão houver e por solucionar.  
Goiânia, 01/07/98 (24 f).

Diretor de Secretaria  
Márcia Helena M. F. F. F. F. F.  
Sec. Espec. de

ARQUIVO DEFINITIVO